



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1227/2024
(à MPV 1227/2024)**

Dê-se nova redação ao inciso XI do § 3º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, como proposto pelo art. 5º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 74.....
.....**

§ 3º

XI – o crédito do regime de incidência não cumulativa da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, exceto com débito das referidas contribuições, a partir de 4 de junho de 2024, excluídas desta vedação as cooperativas que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende preservar as cooperativas de produção agropecuária, autorizando que as mesmas mantenham a compensação dos



* C D 2 4 1 3 8 4 6 8 4 0 0 0 *



créditos apurados de PIS/COFINS com outros tributos devidos no trimestre de apuração.

Sala da comissão, 10 de junho de 2024.

Deputado João Daniel
(PT - SE)
Deputado Federal

Deputado Marcon
(PT - RS)
Deputado Federal

Deputado Valmir Assunção
(PT - BA)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241384684000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Daniel

